

dico Latino Americano, a reunir-se nesta Capital de agosto a 30 de setembro do anno proximo vindouro, bem, como, nas tarifas de transporte para os productos a expor na Exposição Internacional de Hygiene, annexa ao mesmo congresso.

Identicos ao director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, com relação ás Estradas de Ferro Minas e Rio e Muzambinho, ao director da Estrada de Ferro D. Thereza Christina e ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

A comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro a dispensar da pratica em que alli se acha o 1º tenente da armada Augusto Show Forreira. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Marinha.

Declarou-se:

A Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro ficar autorizada a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro a transportar pela tarifa minima o material necessario ao abastecimento de agua, da villa do Uberabinha, Estado de Minas Geraes;

A mesma repartição ficar autorizada a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro a transportar gratuitamente a pedra e areia necessarias aos servicos de macadamização urbana da cidade de Uberaba, Minas Geraes;

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ter sido deferido o requerimento do telegraphista de 3ª classe Luiz Gonzaga Pacheco, em que pediu a contagem do tempo em que serviu na Casa da Moeda, para os effeitos da primeira observação geral do regulamentamento.

— Expediu-se aviso á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro declarando ter sido approved o orçamento das despesas de custeio da Estrada de Ferro do Paraná, no corrente anno, na importância total de 3.828:510\$900.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 555, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 4 do corrente, pagamento de 100\$ ao porteiro daquella repartição para aluguel de casa em abril ultimo;

N. 297, do Tribunal de Contas, de 8 do corrente, idem de 32\$ a J. R. Camões, de fornecimento áquella repartição em abril ultimo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

5ª sessão extraordinaria, em 24 de maio de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindaliba de Mattos

Às 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Carlos de Castro e Manoel Espindola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença, e os Srs. ministros João Pedro, Pedro Lessa e Canuto Saraiva com causa participada.

Foi lida e approved a acta, da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Finda a leitura da acta, o Sr. presidente deu conhecimento ao Srs. ministros do convite feito pelo Sr. general Modestino Martins aos membros do Supremo Tribunal, para assistirem á inauguração do edificio principal do Quartel-General do Exercito, que terá logar hoje, á 1 1/2 hora da tarde. — Agradeceu-se.

Leu um telegramma que, em 21 do corrente, lhe foi enviado pela comissão popular de Palmas, communicando que o povo havia constituído o mesmo territorio em Estado independente. — Não se tomou conhecimento.

Em seguida o Sr. presidente declara que, em continuação do trabalho encetado na ultima sessão extraordinaria, ia-se proceder á discussão e votação do Regimento Interno, começando-se pelo capitulo IX do titulo III. O Sr. ministro Epitacio Pessoa apresentou a seguinte emenda ao art. 138:

Onle diz: «dentro de cinco dias a partir da publicação ou intimação do despacho». acrescenta-se: «depois de devidamente instruido, e preparado na 1ª instancia» será apresentado, etc.

Foi approved unanimemente.

O Sr. ministro Guimarães Natal, pela ordem, declarou que, tendo o Tribunal, por innumeradas e successivas decisões, assentado a jurisprudencia de não se conhecer de aggravado quando a parte não cita qual a lei offendida, apresentava a seguinte emenda ao art. 145:

Acrescente-se a este artigo:

«o Tribunal não conhecerá lo aggravado, que, tomado por termo, sem que o agravante haja declarado na petição de aggravado a lei offendida pelo despacho aggravado».

Submettida á discussão, declarou o Sr. ministro Epitacio Pessoa não se oppor á emenda, não obstante parecer-lhe desnecessaria, attanto o disposto no art. 50 da lei n. 221, de 1894.

Submettida a votos, foi approved, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murтинho, Ribeiro de Almeida e Cardoso do Castro.

Ficou assim approved o capitulo IX.

Passando-se ao capitulo X, depois de discutido pelos Srs. ministros Epitacio Pessoa, Guimarães Natal, Oliveira Ribeiro, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo, foi elle unanimemente approved.

Seguiu-se a votação do capitulo XI, sendo unanimemente approved sem discussão. Passando-se á discussão do capitulo XII, o Sr. ministro Epitacio Pessoa, depois de algumas considerações, apresentou a seguinte emenda:

«O pedido de revisão só poderá ser renovado, instruido o peticionario o recurso com provas novas que o justifiquem».

Não havendo discussão, foi a emenda approved, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murтинho.

Ficou deste modo approved o capitulo XII.

Em seguida foi unanimemente approved sem emendas o capitulo XIII.

Posto em discussão o capitulo XIV, o Sr. Epitacio Pessoa declara que o recurso eleitoral interposto da decisão de uma junta de recursos e não de um tribunal judiciario devia chegar ao Tribunal completamente instruido e prompto para sobre elle se pronunciar, a exemplo do que se pratica com relação aos recursos extraordinarios, assim apresentava a seguinte emenda ao art. 174:

Acrescente-se no final:

«Não podendo as partes juntar razões ou documentos».

Submettida a votos, foi unanimemente approved.

Assim ficou approved o capitulo XIV.

Passando-se ao capitulo XV, o Sr. ministro Epitacio Pessoa declarou que, aceitando a

emenda apresentada na sessão anterior pelos Srs. ministros Guimarães Natal e Herminio do Espirito Santo, referente ao prazo para apresentação de embargos aos accordãos do tribunal, dava a seguinte redacção ao art. 170:

Os embargos devem ser apresentados dentro de 10 dias, contados da publicação do accordão em audiéncia e em presença das partes ou de sua intimação.

Submettida á votação, foi unanimemente approved.

Foi approved o capitulo XV.

Em seguida foram unanimemente approved os capitulos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX.

Passando-se á votação do capitulo XXI, o Sr. ministro Epitacio Pessoa apresentou a seguinte emenda ao art. 218:

Acrescente-se:

«os recursos em que for recorrida a União, o Estado ou nação estrangeira».

Submettida á votação, foi unanimemente approved.

Em seguida foram unanimemente approved sem discussão os titulos IV e V.

Passando-se ao titulo VI, capitulo I, o Sr. ministro Epitacio Pessoa por varias razões que expendeu, no sentido de observar o criterio da divisão do trabalho, apresentou as seguintes emendas:

«Ao art. 212 dê-se a seguinte redacção:

As secções compor-se-hão: a 1ª de sub-secretario, tres amanuenses um continuo, a 2ª de um official, dous amanuenses e um continuo, e a 3ª de um official, tres amanuenses e um continuo».

Submettida á votação, foi unanimemente approved.

Ao art. 256 onde diz:

«O porteiro-zelador tem o seu cargo a guarda, conservação e asseio do edificio do Tribunal...»

Acrescente-se:

«... onde residir.»

Submettida á votação, foi approved a emenda.

Ficou assim approved o titulo VII, capitulo I.

Foi approved unanimemente sem emendas o capitulo II.

Passando-se á votação do capitulo III, o Sr. ministro Epitacio Pessoa apresentou a seguinte emenda:

Ao art. 270 acrescente-se:

«Paraphrasso unico. Neste processo, que será feito por um ministro sorteadado, servindo de escrivão o empregado da secretaria que o ministro designar, sendo grantida ao funcionario accusado a mais ampla defesa. Findo o processo, juiz envia-o-ha ao presidente.»

Submettida á votação, foi unanimemente approved a emenda, bem como o capitulo III.

Passando-se á discussão e votação do titulo XII, o Sr. ministro Epitacio Pessoa apresentou a seguinte emenda:

«Elimine-se a parte final do art. 275 e dê-se a seguinte redacção:

«Art. 275. Nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, o Tribunal consultará jurisprudencia dos tribunales locais.»

Foi unanimemente approved assim o titulo VII.

Passou-se, finalmente, á discussão e votação das disposições geraes.

Não havendo emendas submettidas á votação foi unanimemente approved.

O Sr. presidente declara encerrada a discussão e votação de todas as emendas apresentadas á reforma do regimento interno do Tribunal e, agradecendo a cooperação de todos os Srs. ministros, neste trabalho, declara que vae envia-lo á Imprensa.